



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 049/2022

PUBLICADO

Em 20/01/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 046/2022 que altera a Lei Municipal nº 1.123 que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA, formas de pagamentos da dívida ativa e dá outras providências.

Art. 1. A Lei Municipal nº 1.123 de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA e formas de parcelamentos da dívida ativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5. O valor constante da CDA poderá ser objeto de parcelamento previsto no § 4º do Art. 3º desta lei, pago em até 10 (dez) vezes, cujo valor da primeira parcela será no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da dívida a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento da ciência do deferimento do parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida.

...”

“Art. 6. Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, deduzindo-se os valores pagos, podendo o débito ser novamente enviado a protesto, independentemente de qualquer notificação prévia do contribuinte, acrescido de eventuais taxas, despesas e custas existentes.

...”

“Art. 9. Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, deduzindo-se os valores pagos, ficando o Poder Executivo autorizado a emitir nova CDA do saldo remanescente inadimplido, podendo encaminhar o débito a protesto, independentemente de qualquer notificação prévia do contribuinte, acrescido de eventuais taxas, despesas e custas existentes.

...”

“Art. 9-A. Apresentado requerimento de parcelamento ou pagamento de débito protestado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, instaurar-se-á o competente expediente administrativo, que deverá ser acompanhado dos documentos abaixo listados:

I – A pessoa jurídica, no ato de requerimento deverá apresentar fotocópia de seu Estatuto constitutivo e eventuais alterações, do documento de identificação e CPF do representante ou titular de firma individual, além do comprovante atual do endereço do solicitante e de seu representante;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



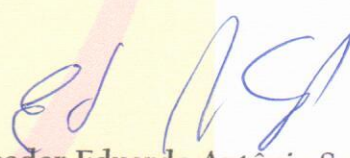
- II – A pessoa física, no ato de requerimento do documento de identificação e CPF e comprovante atualizado de endereço;
- III – O requerimento poderá ser proposto por representante com poderes outorgados em procuração com poderes específicos para a assunção de dívida e parcelamento de débitos junto ao município, acompanhado do respectivo instrumento de procuração e documento de identificação e CPF do outorgante e do representante.
- IV - Caso o sujeito passivo titular do cadastro seja falecido, o requerimento poderá ser solicitado pelo inventariante ou herdeiro legal, desde que preenchido o termo de responsabilidade constante no Anexo Único, tendo ciência de que em caso de inadimplência, responderá solidariamente pelo débito assumido.

§ 1º. O solicitante, no momento do protocolo, será intimado a retornar no prazo de sete dias úteis e tomar ciência do deferimento ou indeferimento de seu requerimento.

§ 2º. No requerimento apresentado, o requerente deverá informar se efetuará o pagamento à vista ou parcelado, além de indicar o número da CDA a que o requerimento se refere.”

Art. 2. Fica revogado o Artigo 4º, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.123 de 06 de novembro de 2019.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 30 de novembro de 2022